



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.924 /

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINADA REGRA DA LEGISLATURA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS V E VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o período equivalente à legislatura subsequente, nos mesmos patamares atualmente vigentes, sem quaisquer aumentos, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Fica o subsídio mensal dos agentes políticos fixado nos seguintes valores:

- I – do Prefeito, em R\$ 40.559,75 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – do Vice-prefeito, em R\$ 21.631,86 (vinte e um mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- III – dos Secretários Municipais, em R\$ 15.683,09 (quinze mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- IV – dos Vereadores, em R\$ 15.940,03 (quinze mil novecentos e quarenta reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos seus respectivos agentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.924 - fl. 2 /

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1561, de 18 / 10 / 2024.